

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.618, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a transformar em Projeto de Estado o programa denominado Fé na Prevenção.

Autor: Deputado Erivelton Santana

Relator: Deputado Sóstenes Cavalcante

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por fim tornar em projeto de estado o programa Fé na Prevenção, uma iniciativa já existente, promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), órgão do Ministério da Justiça. Segundo a proposição, cria-se o Projeto Fé na Prevenção, direcionado a instituições religiosas sem fins lucrativos, com os objetivos de: 1) capacitar agentes religiosos para auxiliarem o poder público no enfrentamento ao uso de drogas ilícitas e na realização de ações de prevenção; 2) fortalecer as redes de mútuo apoio que se estabelecem com base nas instituições religiosas; e 3) fortalecer as ações de busca ativa e de redução de danos que são realizadas pelas instituições religiosas.

Dispõe ainda que o programa obedeça às seguintes diretrizes: 1) reconhecer que o uso de drogas ilícitas é um fator que diminui a qualidade de vida do indivíduo e interfere negativamente nas relações que estabelece com outros seres humanos e com suas comunidades; 2) fundamentar-se em conceitos objetivos e científicos; 3) fortalecer a autonomia e a responsabilidade individual para prevenção ao uso indevido de drogas; 4) promover o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições que atuem na mesma região geográfica de forma a articular

a formação de parcerias; 5) orientar-se pela adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações atendidas; 6) prestar atenção universal, priorizando as parcelas mais vulneráveis da população; 7) valorizar a participação da família nas atividades de prevenção do uso indevido de drogas, articulando suas ações com outros serviços e organizações que atuam na rede de atenção; 8) incluir atividades esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como meios auxiliares para a prevenção ao uso de drogas; 9) capacitar pelo menos cinco mil agentes de prevenção por ano; 10) participar da implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e 11) observar as orientações e normas do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e alinhar-se com as diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Por último, o projeto de lei define que as ações de capacitação e treinamento, incluindo a sua certificação, poderão ser realizadas por parcerias entre instituições sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino, sem ônus para o erário, e que os recursos para execução do Programa Fé na Prevenção constarão da programação do Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas e na legislação orçamentária, Ação Orçamentária n.º 20R9 – Prevenção de uso e ou Abuso de Substâncias Psicoativas e Programa n.º 2060 – Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas.

A proposição, sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, foi encaminhada em regime de tramitação ordinária para exame do mérito à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), em que foi aprovada sem modificações, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Na batalha da sociedade brasileira contra o grande mal que são as drogas ilícitas, é inegável o papel destacado e importante que vem sendo desempenhado por numerosas instituições religiosas, de diversas denominações, por todo o país.

O curso Prevenção do Uso de Drogas em Instituições Religiosas e Movimentos Afins – “Fé na Prevenção” vem sendo promovido já há alguns anos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), órgão integrante do Ministério da Justiça, e executado pela Unidade de Dependência de Drogas (UDED) do Departamento de Psicobiologia e pelo Departamento de Informática em Saúde (DIS) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Seu público-alvo são lideranças religiosas e pessoas que atuam em movimentos afins, e seu objetivo é capacitá-las para agir na prevenção do uso de drogas e de outros comportamentos de risco, bem como para detectar e abordar situações que requeiram encaminhamento às redes de serviço.

O curso é gratuito e oferecido na modalidade de Educação a Distância, com duração de quatro meses. O sucesso da iniciativa tem sido inegável, o que moveu o nobre autor da proposição a apresentar o presente projeto de lei, que visa a torná-la permanente, ideia com a qual nos solidarizamos inteiramente.

Embora algumas alterações e correções no texto pareçam inevitáveis, estas deverão de ser realizadas pela Comissão regimentalmente encarregada. A esta Comissão cabe, unicamente, manifestar-se sobre o mérito da proposição em seu campo temático, e sob esse ponto de vista, da saúde pública, o projeto é sem dúvida meritório. Nada indica, infelizmente, que o uso de drogas ilícitas vá deixar de ser um grave problema de saúde pública no futuro próximo. O Brasil precisa de todos os que se dispuserem a trabalhar e colaborar no seu combate. Quanto mais bem preparadas estiverem essas pessoas, melhores serão os resultados.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.618, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator